



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

## **Convênio 02/2023 - RETOMADA**

CONVÊNIO Nº 02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E A REDEMOB CONSÓRCIO.

**ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER** pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu titular **César Augusto Sotkeviciene Moura**, brasileiro, RG: 3100305 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.363 no dia 12/08/2020, neste ato denominada **CONVENENTE**, e **REDEMOB CONSÓRCIO**, consórcio operacional, inscrito no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, estabelecido na Av. Independência, 4.533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representado na forma do seu Contrato Constitutivo, doravante referido apenas "CONSÓRCIO", denominado **CONVENENTE**, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202319222000962, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Convênio consoante disposições dos artigos 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Este Termo de Convênio tem por objeto a realização do repasse de até 1.500 (mil e quinhentas) passagens (vales-transportes) ao mês com o intuito de realização de parceria com o “PROJETO MAIS EMPREGOS DO GOVERNO DE GOIÁS”.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

2.1- O objetivo do Programa Mais Emprego é promover a requalificação e recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho.

2.2- A principal meta do programa é criar as conexões necessárias visando a qualificação profissional, para que trabalhadores goianos ocupem vagas de emprego nas atuais e futuras empresas e indústrias em operação no Estado de Goiás.

2.3- O programa funciona como um facilitador de oportunidades, conectando o trabalhador que procura por um emprego formal, o empreendedor que oferta a vaga, e os parceiros que oferecem os cursos gratuitos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA SER BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

3.1- São requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa, que o público alvo:

I - esteja desempregado;

II - esteja compreendido pelo índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges - IMB considerado como de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social;

III - faça parte da base de dados da ouvidoria social - Gabinete de Políticas Sociais - GPS

3.2- Os usuários, que cumprirem os requisitos para serem beneficiados pela Campanha, deverão possuir o Cartão Bilhete Único sendo oportuno aduzir que a emissão deste cartão (1ª via) é gratuita e pode ser feita em qualquer bilheteria dos terminais de integração ou em um dos pontos de venda/recarga distribuídos na Região Metropolitana de Goiânia.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES**

4.1- A SECRETARIA DA RETOMADA e o REDEMOB, por meio do presente instrumento, viabilizarão a gestão financeira dos créditos concedidos aos beneficiários;

4.2- A Secretaria de Estado da Retomada entrará no site do Sitpass (mensalmente) e adquirirá a quantia de até 1500 passagens, as quais deverão ser creditadas nos Cartões Bilhetes Únicos de até 150 usuários (que cumprirem os requisitos da campanha “Goiás Mais Empregos”) creditando em cada um dos cartões a quantia de 10 passagens ao mês;

4.3- O REDEMOB CONSÓRCIO será responsável pelo pagamento do boleto correspondente à compra de até 1500 passagens, que deverá ser encaminhado imediatamente à sua emissão ao endereço eletrônico [flavia.tillmann@redemobconsorcio.com.br](mailto:flavia.tillmann@redemobconsorcio.com.br) e não se responsabilizará pelo pagamento de segunda via de cartões de bilhete único dos usuários;

4.4 A REDEMOB CONSÓRCIO passará à SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, em caráter irrevogável e irretratável e sem qualquer condição ou encargo, o valor correspondente até 1.500 (mil e quinhentos) vales transportes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução do convênio será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

5.2. A prestação de contas relativas à execução do Convênio dar-se-á mediante a análise do Relatório de Execução do Objeto, acompanhados de cópia dos comprovantes das transferências de crédito para os cartões de transporte das pessoas beneficiadas apresentados pela Secretaria de Estado da Retomada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR**

6.1 A execução deste plano de trabalho será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado por meio de portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto

deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste plano de trabalho.

6.2 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

6.3 A Secretaria da Retomada deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução deste Plano de Trabalho;

6.4 No acompanhamento do objeto deste plano de trabalho serão verificadas: a) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho; b) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO**

7.1. Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceita pela **SER**, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

7.2. A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica da **SER**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que

tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela Secretária da Retomada, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização das passagens (Vale Transporte) em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

8.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos de passagens remanescentes, serão devolvidas para REDEMOB CONSÓRCIO.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1- O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes ou ser renovado mediante aditivo entre as partes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1- Caberá a SECRETARIA DA RETOMADA providenciar, por conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se às demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2 E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e

condições, assinam presente instrumento, para produzirem os legítimos efeitos legais.

Pela SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA:

**CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**  
Secretário de Estado da Retomada

Pela REDEMOB CONSÓRCIO:

**Leomar Avelino Rodrigues**  
DIRETOR EXECUTIVO

**Cézane Eduardo de Siqueira**  
DIRETOR DE TRANSPORTES



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CEZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **CAROLLINE AMARAL MARTINS, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 04/08/2023, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49342739** e o código CRC **B1E569CA**.

---

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR  
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202319222000686



SEI 49342739



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS SETORIAL

## **PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO**  
Referências para Colaboração

### **IDENTIFICAÇÃO**

PLANO DE TRABALHO: MAIS EMPREGOS

CONCEDENTE: REDEMOB CONSÓRCIO

CONVENENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEGMENTO: GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

LOCAL: REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA

DATA PREVISTA: JUNHO/2023 A JUNHO/2024

COORDENAÇÃO GERAL: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

ENDEREÇO: RUA 82, 400, ANDAR 2 ALA LESTE ED. PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA-GO, CEP: 74015-095

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1) A finalidade do presente plano de trabalho é a formalização de Convênio entre a Secretária de Estado da Retomada e o Redemob Consórcio, cujo objeto é a realização do repasse de até

1.500 (mil e quinhentas) passagens (vales transportes) ao mês com o intuito de realização de parceria com o “PROJETO MAIS EMPREGOS DO GOVERNO DE GOIÁS”.

1.2) O Termo de Convênio está consoante às disposições da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99.

## **2 - APRESENTAÇÃO**

2.1 De acordo com os dados do IBGE (2022), em Goiás há uma taxa de desemprego de 6,6% . Em contrapartida, existem muitas vagas disponíveis no Sine/Mais Empregos de nosso Estado (BGIMO/2023). Nesse sentido, para conciliar a oferta e demanda de vagas de trabalho, a Secretaria de Estado da Retomada, em parceria com o Gabinete de Políticas Sociais - GPS tem realizado uma busca ativa de pessoas em situação de vulnerabilidade e de desemprego, levando oportunidades para que elas possam se candidatar às vagas disponíveis.

2.2 Neste projeto, as visitas têm sido realizadas na residência de pessoas cadastradas no banco de dados da Ouvidoria Social do GPS e que buscam (re)ingressar no mercado de trabalho. As pessoas são encaminhadas para até cinco entrevistas, contudo, não possuem condições econômicas para ir até as empresas se candidatarem.

2.3 Nesse sentido, por meio da celebração deste Convênio, tem-se o objetivo obter a concessão de passaportes de viagem para 150 (cento e cinquenta) pessoas, que poderão ser contempladas com até 10 (dez) créditos para viagem na região metropolitana, por mês, garantindo que as pessoas tenham a oportunidade de comparecerem às entrevistas de emprego.

## **3 - JUSTIFICATIVA**

3.1) Compete à Secretaria de Estado da Retomada, "a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de defesa e promoção do emprego e da renda", conforme disposto no Art. 1, inciso I, do Decreto 9.883 de 2021.

3.2) O objetivo do Programa Mais Emprego é promover a requalificação e recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho.

3.3) Um dos principais objetivos do programa é criar as conexões necessárias visando a qualificação profissional, para que

trabalhadores goianos ocupem vagas de emprego nas atuais e futuras empresas e indústrias em operação no Estado de Goiás.

3.4) O programa funciona como um facilitador de oportunidades, conectando o trabalhador que procura por um emprego formal, o empreendedor que oferta a vaga, e os parceiros que oferecem os cursos gratuitos.

3.5) A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de parceria com a RedeMob Consórcio visa apoiar o Projeto Mais Empregos. A parceria tem como objetivo promover a geração de emprego e renda para pessoas em situação de desemprego e vulnerabilidade, por meio da formalização de um Convênio.

3.6) A meta desta parceria é fornecer passaportes de viagem para 150 (cento e cinquenta) pessoas por mês, que poderão ser contempladas com até 10 (dez) créditos para viagem na região metropolitana, durante o tempo de vigência deste Convênio.

## **4 - OBJETIVOS GERAIS**

4.1 Promover a empregabilidade, por meio do encaminhamento de pessoas em situação de desemprego e vulnerabilidade para entrevistas no mercado de trabalho, por meio do Programa Mais Empregos;

4.2 Garantir passaportes de viagem para que as pessoas tenham a oportunidade de serem entrevistadas e, por conseguinte, empregadas pelas empresas contratantes;

4.3.Promover a geração de emprego e renda na Região Metropolitana de Goiânia.

## **5 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

5.1 Firmar Convênio com a RedeMob Consórcio que garanta:

a) o fornecimento de passaportes de viagem para 150 (cento e cinquenta) pessoas por mês, que poderão ser contempladas com até 10 (dez) créditos para viagem na região metropolitana;

b) o treinamento de servidores/as da Secretaria de Estado da Retomada para transferência dos créditos de viagem para os passaportes dos beneficiados/as pelo Programa Mais Empregos.

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Período	Atividades Mensais	Responsável
Junho/2023 a Junho/2024	Aquisição de 1500 passagens no site da RedeMob Consórcio.	Retomada
	Pagamento do Boleto correspondente às 1500 passagens.	RedeMob
	Creditar as passagens nos Cartões Bilhetes Únicos de até 150 usuários a quantidade de 10 passagens ao mês.	Retomada
	Relatório de Repasse de créditos de viagem às pessoas beneficiadas.	Retomada

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2 Durante a execução deste convênio é vedada a alteração de seu objeto.

7.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho do convênio, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPEIS

8.1- A SECRETARIA DA RETOMADA e o REDEMOB, por meio do presente instrumento, viabilizarão a gestão financeira dos créditos concedidos aos beneficiários;

8.2- A Secretaria de Estado da Retomada entrará no site do Sitpass (mensalmente) e adquirirá a quantia de até 1500 passagens, as quais deverão ser creditadas nos Cartões Bilhetes Únicos de até 150 usuários (que cumprirem os requisitos da campanha “Goiás Mais Empregos”) creditando em cada um dos cartões a quantia de 10 passagens ao mês;

8.3- O REDEMOB CONSÓRCIO será responsável pelo pagamento do boleto correspondente à compra de até 1500 passagens, que deverá ser encaminhado imediatamente à sua emissão ao endereço eletrônico [flavia.tillmann@redemobconsorcio.com.br](mailto:flavia.tillmann@redemobconsorcio.com.br) e não se responsabilizará pelo pagamento de segunda via de cartões de bilhete único dos usuários;

8.4 A REDEMOB CONSÓRCIO passará à SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, em caráter irrevogável e irretratável e sem qualquer condição ou encargo, o valor correspondente até 1.500 (mil e quinhentos) vales transportes.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução do convênio será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

9.2. A prestação de contas relativas à execução do Convênio dar-se-á mediante a análise do Relatório de Execução do Objeto, acompanhados de cópia dos comprovantes das transferências de crédito para os cartões de transporte das pessoas beneficiadas apresentados pela Secretaria de Estado da Retomada.

## **10. DO GESTOR**

10.1 A execução deste plano de trabalho será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado por meio de portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste plano de trabalho.

10.2 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio,

comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.3 A Secretaria da Retomada deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução deste Plano de Trabalho;

10.4 No acompanhamento do objeto deste plano de trabalho serão verificadas: a) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho; b) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 22/06/2023, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 22/06/2023, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 23/06/2023, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **48998114** e o código CRC **309B6C86**.

RUA 82 N° 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,  
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo  
nº 202319222000686



SEI 48998114